LEI Nº 1956, de 21 de dezembro de 1990

Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a continuidade de cessão de uso de trator.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a continuidade da cessão de uso, a título gratuíto, por parte da Secretaria, de um trator e implementos, de acordo com o convênio autorizado pela Lei 1664, de 3 de janeiro de 1986.

Parágrafo único - O convênio previsto por este artigo se dará nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a ser parte integrante.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 21 de dezembro de 1990.

Antonio Luiz de Moraes
Chefe do Gabinete

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS